



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 200, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.460.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a alocação orçamentária, visando a correta execução das despesas com os auxílios concedidos aos servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, garantindo sua cobertura financeira ao longo do exercício de 2025, conforme exposto no Ofício nº 2920/2025/PGE-FUMORPGE, de 13 de fevereiro de 2025, e reiterado pelo Ofício nº 19509/2025/PGE-FUMORPGE, de 18 de agosto de 2025.

O planejamento inicial da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 previa essa despesa na Ação 2234 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Pessoais, vinculada ao Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, entretanto, para melhor adequação contábil e orçamentária, propõe-se o remanejamento desses recursos para a Ação 2091 - Atender a Servidores com Auxílios, mantendo-se ambos dentro do mesmo programa. Ressalto que essa alteração não modifica o montante total da despesa de pessoal, tratando-se apenas de reclassificação orçamentária. A movimentação também consiste na realocação de recursos da Natureza de Despesa 31.90.11 - Vencimentos, para a Natureza de Despesa 33.90.46 - Auxílios, garantindo maior precisão na execução financeira da PGE.

Cumprе destacar que a natureza de despesa classificada no código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, somente poderá ser remanejada para outros grupos de natureza de despesa mediante autorização legislativa, conforme os termos do artigo 6º da LOA nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Diante do exposto, reforço a importância do remanejamento orçamentário na PGE, uma vez que tal medida revela-se necessária, visto que a não adequação da classificação contábil das despesas com auxílios aos servidores impedirá a correta execução financeira. Este cenário poderá comprometer, de maneira significativa, não apenas a cobertura dos pagamentos a que os servidores fazem jus, mas também prejudicar, de forma substancial, a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos sob administração da PGE.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063669421** e o código CRC **81542094**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000633/2025-87

SEI nº 0063669421



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.460.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO | | | | REDUZ |
|-----------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE | | | 1.460.000,00 |
| 11.003.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 1.500.0 | 1.460.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.460.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE | | | 1.460.000,00 |
| 11.003.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339046 | 1.500.0 | 1.460.000,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 1.460.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063669540** e o código CRC **5948936D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000633/2025-87

SEI nº 0063669540